



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

REGIMENTO

INTERNO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – Das funções da Câmara

CAPÍTULO II – Da sede da Câmara

CAPÍTULO III – Da Instalação da Câmara

CAPÍTULO III – Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

TÍTULO II – DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAPÍTULO – Da mesa da Câmara

SEÇÃO I – Da formação da Mesa e de suas Modificações.

SEÇÃO II – Da Competência da Mesa

SEÇÃO III – Das atribuições Específicas dos Membros da Mesa

CAPÍTULO II – Do plenário

CAPÍTULO III – Das Comissões

SEÇÃO I – Da finalidade das Comissões e suas Modalidades.

SEÇÃO II – Da Formação das Comissões e suas Modificações.

SEÇÃO III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes.

SEÇÃO IV – Da Competência das Comissões Permanentes.

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – Do Exercício da Vereança

CAPÍTULO II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas.

CAPÍTULO III – Da liderança Parlamentar.

CAPÍTULO IV – Das Incompatibilidades e dos Impedimentos.

CAPÍTULO V – Da remuneração dos Agentes Políticos

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I – Das Modalidades de Proposições e de sua Forma.

CAPÍTULO II – Das Proposições em Espécie.

CAPÍTULO III – Da apresentação e da retirada da proposição.

CAPÍTULO IV – Da tramitação das Proposições

TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA.

CAPÍTULO I – Das sessões em Geral.

CAPÍTULO II – Das sessões Ordinárias.

CAPÍTULO III – Das sessões Extraordinárias.

CAPÍTULO IV – Das sessões Solenes.

TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES.

CAPÍTULO I – Das Discussões

CAPÍTULO II – Da Disciplina dos Debates

CAPÍTULO III – Das deliberações

CAPÍTULO IV – Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.

CAPÍTULO I – Da elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I – Do orçamento

SEÇÃO II – Das Codificações

CAPÍTULO II – Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I – Do julgamento das Contas

SEÇÃO II – Das Codificações

CAPÍTULO II – Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I – Do Julgamento das Contas

SEÇÃO II – Do Processo de Perda do Mandato

SEÇÃO III – Da Convocação dos Secretários Municipais

SEÇÃO IV – Do Processo Destitutivo

TÍTULO VIII – DO REGIEMNTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.

CAPÍTULO I – Das questões de Ordem e dos Precedentes

CAPÍTULO II – Da divulgação do Regimento e de sua Reforma

TÍTULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

TÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Este REGIMENTO INTERNO foi elaborado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de POÇO DAS ANTAS durante a Administração do Prefeito Municipal SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, tendo sido aprovado na sessão extraordinária do dia 09 de dezembro de 1992, estando a Câmara Municipal assim constituída:

Vereador RUBEM LAMB – Presidente.
Vereador ROMEU KAIBER – Vice – Presidente.
Vereador IGNÁCIO AFFONSO SCHNEIDER – 1º. Secretário.
Vereador IRINEU RUCKS – 2º. Secretário.
Vereador ELÓI GÄLZER.
Vereador VICENTE ALOÍSIO KRINDGES.
Vereadora LIANE DAHMER HEINZ.
Vereador ROQUE PEDRO STUERMER.
Vereador JÚLIO ANTÔNIO MARTINEZ MARCHELA.

Secretária Executiva: ELÍJIA JUNGES.

Poço das Antas, 09 de dezembro de 1992.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

RESOLUÇÃO N° 03 de 14 de dezembro de 1992. -Redação Compilada-

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

RUBEM LAMB, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1° – O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhado ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2° – As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3° – As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4° – As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5° – As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6° – A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de seus serviços auxiliares.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

~~Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio nº. 1213 da Avenida São Pedro, sede do município. (Redação alterada pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).~~

Art.7º - A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede no prédio nº 1213 da Avenida São Pedro, sede do município, sendo consideradas válidas, as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, que eventualmente venham a ser realizadas fora do recinto da mesma. (Redação alterada pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).

§ 1º - A sede poderá ser alterada temporária ou definitivamente, nos termos do artigo 31, XII da Lei Orgânica do Município, com a notificação das autoridades e divulgação ao povo em geral. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa por deliberação própria ou a pedido de qualquer Vereador, designará outro local para realização de sessão. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).

§ 3º - Para que as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes sejam realizadas fora do recinto da Câmara deverá haver solicitação escrita por parte da Mesa ou de qualquer vereador, a qual dependerá de aprovação em Plenário. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).

§ 4º - Fica limitada em apenas uma sessão, a cada dois meses, o número máximo de sessões, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).

~~§ Único - Esta sede permanecerá provisória até que a nova sede junto ao prédio da Prefeitura Municipal esteja pronta. (Revogado pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).~~

Art. 8º – No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político – partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O dispositivo neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor conhecido.

Art. 9º – Somente com autorização por escrito do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 – A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro como de início da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes.

Art. 10-A. Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no dia 1º de janeiro, sob a Presidência do vereador que mais recentemente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, na sala da Câmara de Vereadores, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura. (**Artigo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015**)

§1° - Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário. (**Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015**)

§2° - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e suas declarações de bens. (**Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015**)

§3° - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa. (**Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015**)

Parágrafo Único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos três (três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 – Os vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

Art. 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

Art. 13 – O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidos em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 – Cumprido o disposto do art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 – Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. por falta de posse.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

CAPÍTULO III
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 18 – Após a posse dos Vereadores o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso exigido na Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SECÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

~~**Art. 19** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução n° 03 de 14 de dezembro de 1992)~~

Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, com mandato de um ano, sendo facultada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução n° 01 de 05 de dezembro de 2003)

Parágrafo Único – Haverá um suplente se Secretário, que somente se considerará integrante da mesa quando em efetivo exercício.

~~**Art. 20** – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)~~

Art. 20 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão imediatamente empossados. (Redação dada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

~~§2º – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na penúltima sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro. (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)~~

§2º - A eleição para renovação da Mesa, nos três primeiros anos de cada legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente na penúltima sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro. (Redação dada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

~~§ 3 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel datilografadas, impressas ou manuscritas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado. (Redação alterada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019)~~

§ 3 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, impressas e rubricadas por servidor público da Casa, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado. (Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019)

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 5º - As chapas que concorrerão para eleição da Mesa Diretora deverão ser registradas na Secretaria da Câmara Municipal, através de requerimento, até as 17h00 do último dia útil antes do pleito, sendo que um vereador poderá integrar mais de uma chapa. (Parágrafo acrescentado pela redação dada pela Resolução n° 001 de 24 de junho de 2013)

~~Art. 21 – Para eleições a que se refere o caput do art. 20, poderão concorrer quaisquer Vereadores Titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 20, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa. (Redação dada pela Resolução n° 03 de 14 de dezembro de 1992)~~

Art. 21 – Para eleições a que se refere o caput do art. 20, poderão concorrer quaisquer Vereadores Titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente. (Redação dada pela Resolução n° 01 de 05 de dezembro de 2003)

Art. 22 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 23 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo de Art. 10, § Único, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 24 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa será considerado eleito o mais idoso.

~~Art. 25 – Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício. (Redação alterada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019)~~

Art. 25 – Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário da Mesa, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício a partir do dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte, salvo, os eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura, que entrarão em exercício, imediatamente após a posse. (Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 26 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice – Presidente.

§ **Único** – Se a vaga for do cargo de Secretário, assumirá o respectivo suplente.

Art. 27 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante;
- II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereadores por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV – For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 28 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 29 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador. (Ver arts. 236 e parágrafo).

Art. 30 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 20 e 23.

SECCÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 31 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 32 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

~~I – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais; (Redação alterada pela Resolução n°001 de 07 de abril de 2017)~~

I – propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais; (Redação dada pela Resolução n°001 de 07 de abril de 2017)

~~II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal; (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)~~

II – propor os projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal; (Redação dada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação qualquer dos membros da Câmara da Câmara, nos casos previstos na Lei orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desempenho das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 33 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 34 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 35 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos de Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 36 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intendo acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SECÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA.

Art. 37 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 38 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra o ato da Mesa ou Plenário;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Câmara;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que se recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao Plenário, até dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas realizadas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – conceder audiências ao público, ao seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII – requisitar força, quando necessário à preservação da ordem e regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplente e declarar empossados o Prefeito e o Vice – Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice – Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato.

XXI – convocar suplente de vereador, quando for o caso.

XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

XXIII – designar membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes.

XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 36 deste Regimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou requerimento de um terço dos membros da Casa, inclusive do recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidiram em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador.

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a divulgação à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou de ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII – determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII – dar provimento ao recurso de que trata o Art. 58, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 38-A - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 39 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver as mesmas em discussão ou votação.

Art. 40 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação qualificado 2/3 ou maioria absoluta, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou de denunciado.

Art. 41 – Compete ao Vice – Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 42 – Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinado-as juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI – gerir a correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – substituir os demais membros da Mesa, quando for necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 43 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 44 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes;

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município;

Parágrafo único: fixar a remuneração dos Vereadores antes das eleições municipais; (**Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017**).

II – discutir e votar no orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constatadas da Constituição e da legislação vigente incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos suplementares, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias.

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em leis;

~~d) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (**Revogada pela Resolução n° 02 de 25 de setembro de 2015**);~~

~~e) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito antes das eleições municipais; (**Revogado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017**).~~

~~f) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais. (**Redação revogada pela Resolução n° 001 de 04 de abril de 2023**).~~



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;
- f) ~~fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores antes das eleições municipais;~~ **Revogado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).**

VII – processar e julgar o Vereador pela prática da infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX – convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público.

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

~~XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;~~ **Revogado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).**

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

XV – Autorizar, sob a forma da lei, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município. **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 02 de 25 de setembro de 2015).**

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 45 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir sobre a mesma, ou e proceder a estudos sobre esse assunto de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 46 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 47 – As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.



Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:
I – Comissão Geral de Pareceres.

Art. 48 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 49 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de inquérito.

Art. 50 – As Comissões Especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo de certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 51 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 52 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 53 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de competência, cabe:
I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativos á matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência especial ou simples.

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar junto á Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 2/9 (dois nonos), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para a interposição do recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final de Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 54 – Qualquer entidade da sociedade civil, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre os projetos que começas a encontrar para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 55 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

~~**Art. 56** – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 1 (um) ano mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 14 de dezembro de 1992)~~

Art. 56 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão legislativa em que for eleita a Mesa Diretora, por um período de 1 (um) ano mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais. (Redação dada pela Resolução nº 001 de 24 junho de 2013)

~~§ 1º – Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva. (Redação alterada pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019)~~

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas e assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da respectiva legenda partidária. (Redação dada pela Resolução nº 004 de 11 dezembro de 2019)

~~§ 2º – Na organização das Comissões permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 52 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o~~



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

~~Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.~~ (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 26 de junho de 2015)

§2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao dispositivo no art. 52 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o vereador que não se achar em exercício. (Redação dada pela Resolução n° 001 de 26 de junho de 2015)

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 57 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 48.

Art. 58 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre o conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos da investigação.

Art. 59 – O membro de Comissões Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 27.

Art. 60 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 61 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 62 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 56.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 63 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Relator da Comissão.

Art. 64 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 65 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocado pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 66 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 67 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber matérias destinadas à Comissão e de designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 68 – Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, se não se ressaltar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 69 – É de 10 (dez) dias no prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

~~**Art. 70** – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem não necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento. (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)~~

Art. 70 – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento. (Redação dada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)

Parágrafo Único - o disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 71 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o como relator como vencido.

§ 2º – O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu ator ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

SECÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 72 – A Comissão de Pareceres, reunir-se-á para proferir parecer no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre que o decidem os respectivos membros, por maioria de votos.

Art. 73 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VERENÇA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 74 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 75 – É assegurado ao Vereador:

~~I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente; (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 04 de abril de 2023).~~

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará ao Presidente; (Redação dada pela Resolução n° 001 de 04 de abril de 2023).

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposições às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se limitações deste Regimento.

Art. 76 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em compatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município.

II – observar as determinações legais relativas e ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo ou disposto nos arts. 27 e 59.

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontra impedido.

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 77 – Sempre o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V – proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 78 – O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:



I - por moléstia comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 79 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou por perda de mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 80 – A extinção do mandato se torna efetiva para declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 81 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

§1º - Considera-se como renúncia: **(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

I – A não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento; **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

II – O suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental. **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão Plenária. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

Art.81-A. O Presidente convocará, no prazo de até quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de: **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

I – ocorrência de vaga; **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

II – a investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente; **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

III – licenças para tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27, § 2º, II da Lei Orgânica Municipal; **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

§1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente, que convocará o suplente imediato. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 01 de 26 de junho de 2015)**

§2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, o suplente que, desta convocação, não assumir o mandato, no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência desta



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

convocação, sendo convocado o suplente imediato. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015).**

~~§3º O suplente, convocado para o exercício legislativo, prestará, na primeira vez que assumir o mandato, perante o plenário, o compromisso previsto no artigo 12, ficando dispensado de repeti-lo nas subsequentes convocações. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015).**~~

§3º O suplente, convocado para o exercício legislativo, prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o compromisso previsto nos artigos 11 e 12 deste Regimento, perante os membros da mesa diretora, no prazo previsto no art. 81-A, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes. **(Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

~~§4º O suplente só poderá ser convocado em Sessão Ordinária ou Extraordinária, vedada a convocação para períodos de recesso. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015).**~~

§4º O suplente de vereador não poderá ser convocado para exercer o mandato em período de recesso. **(Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

§5º O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 01 de 26 de junho de 2015).**

Art. 82 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 83 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 84 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicam à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 85 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 86 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 87 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 88 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

~~**Art. 89** – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano de legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores. (Redação revogada pela Resolução n° 01 de 20 de junho de 2016).~~

Art. 89 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida em lei ou resolução. (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).

~~§ 1° – A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação. (Revogada pela Resolução n° 001 de 20 de junho de 2016)~~

~~§ 2° – A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios. (Revogada pela Resolução n° 001 de 20 de junho de 2016)~~

~~§ 3° – A verba de representação do Vice-Prefeito será 20% do subsídio e da verba de representação da que foi fixada para o Prefeito Municipal. (Revogada pela Resolução n° 001 de 20 de junho de 2016)~~

~~**Art. 90** – A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título. (Redação revogada pela Resolução n° 01 de 20 de junho de 2016).~~

Art. 90 – No recesso os subsídios serão pagos integralmente. (Redação alterada pela Resolução n° 01 de 20 de junho de 2016).

~~§ 1° – A verba de representação do Presidente da Câmara integra a remuneração, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do que for fixada para o Vereador. (Revogada pela Resolução n° 001 de 20 de junho de 2016)~~

~~§ 2° – É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação. (Revogada pela Resolução n° 001 de 20 de junho de 2016)~~

~~§ 3° – No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral. (Revogada pela Resolução n° 001 de 20 de junho de 2016)~~



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

~~**Art. 91** – A remuneração dos Vereadores terá como fator limitante máximo o estabelecido pela Lei maior. (Redação revogada pela Resolução nº 01 de 20 de junho de 2016).~~

Art. 91 – A remuneração dos Vereadores terá como fator limitante máximo o estabelecido pela Constituição. (Redação alterada pela Resolução nº 01 de 20 de junho de 2016).

~~**Art. 92** – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior. (Redação revogada pela Resolução nº 01 de 20 de junho de 2016).~~

Art. 92 – As sessões extraordinárias não serão remuneradas. (Redação alterada pela Resolução nº 01 de 20 de junho de 2016).

Art. 93 – No caso de não fixação das remunerações do Vice-Prefeito, do Prefeito Municipal e dos Vereadores, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice de aumento do funcionalismo municipal.

Art. 94 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos mediante o pagamento de Diárias fixada em Resolução pela Câmara.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 95 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 96 – São modalidades de proposição:

- I – os projetos de lei;
- II – as medidas provisórias;
- III – os projetos de decretos legislativos;
- IV – os projetos substitutivos;
- V – os projetos de resolução;
- VI – as emendas e subemendas;
- VII – os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX – as indicações;
- X – os requerimentos;
- XI – os recursos;
- XII – as representações;

Art. 97 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor e mais 2 vereadores no mínimo.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 98 – Exceção feitas às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 99 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 100 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao se objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 101 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, com as arroladas no art. 44, V.

Art. 102 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara como as arroladas no art. 44, VI.

Art. 103 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 103 A – Os projetos de lei deverão ser protocolados na secretaria da Câmara, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão, ressalvados os projetos com solicitação de trâmite em regime de urgência. **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019).**

Art. 104 – Substitutivo é o projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado por o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais um substitutivo ao mesmo projeto.

~~**Art. 105** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. **(Redação alterada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023).**~~

Art. 105 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e cuja numeração é sequencial, inclusive as emendas previstas no Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal. **(Redação dada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023).**

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 106 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer individual e verbal somente na hipótese do § 2º do Art. 78.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos art. 71.

Art. 107 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a medida de tomadas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 108 – Indicação é a proposição escrita pelo qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 109 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre o assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara ou requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

~~§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitam: (Redação alterada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023).~~

§ 2º - Serão igualmente verbais, podendo ser também por escrito e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitam: (Redação dada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023).

I – Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação e descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debates;

~~VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio; (Redação alterada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023).~~

VII – voto de louvor, congratulações, pesar, repúdio e apoio; (Redação dada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023).

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que visem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V- inserção de documentos em ata;



IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

V – inclusão de proposição em regime de urgência;

VI – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VII – anexação de proposições com objeto idêntico;

VIII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou a entidades

públicas ou particulares;

IX – constituição de Comissões Especiais;

X – convocação ao Secretário Municipal ou ocupantes dos cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 110 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra o ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 111 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando destituição de membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipar-se-á representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político – administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 112 – Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 96 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 113 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 114 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até uma hora do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de publicação a não ser que sejam oferecidas por ocasião de debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou ainda quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

~~§ 1º – As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente. (Redação alterada pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019)~~

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da matéria na Casa Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019).



§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão Geral de Pareceres, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 115 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 116 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitarão proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não serem observadas os requisitos dos art. 97, 98, 99 e 100.

V – quando a emenda e subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Pareceres Gerais.

Art. 117 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 118 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 119 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 120 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 109 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 121 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, encaminhando-a à Comissão Geral de Pareceres.

Art. 122 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Presidente à Comissão Geral de Pareceres.

Parágrafo Único – Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário.

Art. 123 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto esta matéria será incontinenti encaminhada à Comissão Geral de Pareceres que se reunirá e se pronunciará.

Art. 124 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

~~**Art. 125** – Os indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara. (Redação alterada pela Resolução nº 02 de 25 de setembro de 2015)~~

Art. 125 – Qualquer indicação será encaminhada, por escrito, ao Presidente da Câmara no prazo máximo de até às 11 horas e 30 minutos do dia da sessão, para integrar a ordem do dia. (Redação dada pela Resolução nº 02 de 25 de setembro de 2015)

Art. 125-A – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara. (Artigo acrescentado pela Resolução nº 02 de 25 de setembro de 2015)

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não se deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Geral de Pareceres cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 126 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 127 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

distribuídos à Comissão Geral de Pareceres que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 128 – A Concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação, pronta, sem o que poderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o projeto será encaminhado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 127 - A – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestações do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – Os projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoados 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes no prazo para a sua apreciação;

Art. 128 - A– As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 129 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 130 — ~~As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso público em geral. (Redação alterada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)~~



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 130 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, ou especiais, assegurado o acesso do público em geral. **(Redação dada pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017)**

I - A Sessão Especial será realizada fora da sede da Câmara Municipal e sua realização deverá ser requerida pela Mesa Diretora ou por um dos Membros do Parlamento e submetida à aprovação do Plenário, não podendo ser realizada mais de uma por ano. **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).**

II - A Sessão Especial será realizada, em comunidades do interior do Município de Poço das Antas e obrigatoriamente, em local que esteja de acordo com a devida legislação vigente que trata de locais para receber o público em geral, bem como iluminação adequada, rede elétrica, alvará de localização e funcionamento e alvará contra incêndio e afins. **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).**

III - O local deverá ter capacidade mínima de 50 acomodações adequadas para espectadores oriundos da comunidade. **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).**

IV - A Sessão Especial deverá seguir o rito das Sessões Ordinárias, devendo conter a leitura do Expediente, a Ordem do Dia e o Espaço Destinado ao Uso da Palavra. **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).**

V - A Sessão Ordinária Especial ocorrerá, nas segundas-feiras, podendo, excepcionalmente, para adequação de necessidade da comunidade anfitriã, ser realizada em horário diverso das Sessões Ordinárias realizadas no recinto da Câmara Municipal, desde que não ultrapasse em 2 (duas) horas do início do horário regulamentar destas. **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 001 de 07 de abril de 2017).**

§ 1º - Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, poderão ser publicadas a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa escrita ou falada em ambas.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente;

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de uma forma a perturbar os trabalhos e se evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 131 – As sessões ordinárias serão realizadas duas por mês, realizando-se nos dias úteis, com duração de no máximo 4 (quatro) horas.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, não inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria discutida.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação simultâneos, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 132 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 152 e seu parágrafo único deste Regimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 131 e parágrafos no que couber:

Art. 133 – As sessões solenes realizar-se-ão qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

~~**Art. 134** – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar. (Revogado pela Resolução nº 001 de 07 de abril de 2017).~~

~~**Parágrafo Único** – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão. (Revogado pela Resolução nº 001 de 07 de abril de 2017).~~

~~**Art. 135** – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizam noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário. (Redação alterada pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).~~

Art. 135 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se válidas as que se realizam noutro local, na forma estabelecida no art. 7º. (Redação dada pela Resolução nº 03 de 06 de novembro de 2015).

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realiza fora da sede da Edilidade.

Art. 136 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado em lei na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar a matéria de interesse público relevante de urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 137 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer números de Vereadores presentes.

Art. 138 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 139 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As Proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

~~§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores. **Revogado pela Resolução nº 001 de 07 de abril de 2017).**~~

~~§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será dirigida e submetida à apreciação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento. **Revogado pela Resolução nº 001 de 07 de abril de 2017).**~~

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 140 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

Art. 141 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar a ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 142 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que estejam incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver um número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 143 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 1 (uma) hora antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, deliberação a respeito o Plenário.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores presentes.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata do Vereador ausente à sessão a que mesma se refira.

Art. 144 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

~~**Art. 145** – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem: (Redação alterada pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019).~~

- ~~I – projetos de Lei;~~
- ~~II – medida provisória;~~
- ~~III – projetos de decreto legislativo;~~
- ~~IV – projetos de resolução;~~
- ~~V – requerimento;~~
- ~~VI – indicações;~~
- ~~VII – pareceres de comissões;~~
- ~~VIII – recursos;~~
- ~~IX – outras matérias.~~

Art. 145 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Emendas; **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019)**
- II – Projetos de Lei;
- III – Medida provisória;
- IV – Projetos de decreto legislativo;
- V – Projetos de resolução;
- VI – Requerimento;
- VII – Indicações;
- VIII – Pareceres de comissões;
- IX – Recursos;
- X – Outras matérias.

~~**Parágrafo Único** – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretária Executiva da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente. (Redação alterada pela Resolução nº 001 de 07 de abril de 2017).~~

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos a(o) servidor(a) público(a) da



Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e a projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente. **(Redação dada pela Resolução nº 001 de 07 de abril de 2017).**

Art. 145 - A – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente da nova inscrição facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá de novo ser inscrito em último lugar.

Art. 146 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 147 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 30 minutos no início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Art. 148 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – matérias em regime de urgência simples;
- III – medidas provisórias;
- IV - vetos;
- V – matérias em redação final;
- VI – matérias em discussão única;
- VII – matérias em segunda discussão;
- VIII – matérias em primeira discussão;
- IX – recursos;
- X – demais proposições;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 150 – Esgotada a ordem do dia, se houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 151 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotando o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

~~**Art. 152** – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 3 (três) dias e afixação de edital, no edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local. (Redação dada pela Resolução nº 003 de 14 de dezembro de 1992).~~

Art. 152 - - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência mínima de dois (02) dias e edital, no quadro mural da Câmara, podendo ser reproduzido pela imprensa local. (Redação dada pela Resolução nº 001 de 13 de março de 2014)

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que se fará feita comunicação escrita aos ausentes à mesma.

~~**Art. 153** – A sessão ordinária compor-se-á de ordem do dia, exclusivamente, que se cingirá objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 142 e seus parágrafos. (Redação dada pela Resolução nº 003 de 14 de dezembro de 1992).~~

Art. 153 - A sessão extraordinária compor-se-á de ordem do dia, exclusivamente, que se cingirá ao objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 142 e seus parágrafos. (Redação dada pela Resolução nº 001 de 13 de março de 2014)

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 154 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 155 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de passar à deliberação sobre a mesma.

§1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único no Art. 125;

II – os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 109;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 109.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto em objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

II - da proposição original quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 156 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 157 – Terá uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – a medida provisória;

V – o veto;

VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VII – os requerimentos sujeitos a debates;

Art. 158 - Poderão ter 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 157.

~~**Parágrafo Único** – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 horas entre a primeira e a segunda discussão. (Revogada pela Resolução nº 001 de 07 de abril de 2017)~~

Art. 159 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 2º - Quando se trata de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimentos de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 160 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 161 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 162 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 163 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

~~**Art. 164** – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma. (Redação alterada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023)~~

Art. 164 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, por pedido de vista, dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a discussão. (Redação dada pela Resolução nº 001 de 04 de abril de 2023).

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 165 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 166 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto ao se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;



II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhoria.

Art. 167 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar da linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 168 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para a explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 169 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos.

I – para a leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção dos visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender ao pedido de palavra “pela Ordem”, sobre questão regimental.

Art. 170 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator de parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 171 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;



IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do apartadoo.

Art. 172 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) para falar do pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V – 30 (trinta) minutos para falar do grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro de Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 173 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum computar-se a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 174 – A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 175 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 176 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 177 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente quando abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 178 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – julgamento das contas do Município;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – apreciação de veto e de medida provisória;

VI – requerimento de urgência especial;

VII – criação ou extinção de cargos empregos ou funções da Câmara;

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos I, II e IV o processo de votação será indicado no art. 20, § 4º.

Art. 179 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 180 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada umas das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co- partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassa tório ou de requerimento.

Art. 181- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 182 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 183 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 184 – O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 185 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 186 – Proclamo o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 187 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Pareceres para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 188 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado á Comissão, que o reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 189 – Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 190 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, somente os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes da iniciada a sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionadas na inscrição.

Art. 191 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadão que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 192 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna na Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra casada.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar a linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 193 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 minutos do início das sessões.

Art. 194 – Qualquer associação de classes, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para o estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SECÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 195 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da aos Vereadores, enviando-a à Comissão Geral de Pareceres nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – Nos (dez) dias os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 114.

Art. 195-A – As emendas impositivas à lei orçamentária anual, referidas no Art. 77-A e seus §§ da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, poderão ser encaminhadas individualmente, por bancada, ou coletivamente pelos vereadores. **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019).**

§ 1º - Apurados os valores, conforme limite previsto no § 1º do Art. 77-A, da Lei Orgânica Municipal, a emenda orçamentária a ser proposta deverá buscar os programas e as ações previstas no PPA vigente e na LDO do exercício seguinte, que tenham compatibilidade com a demanda a ser atendida pela emenda. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019).**

§ 2º - O prazo regimental de 10 (dez) dias para os proponentes encaminharem, à Comissão Geral de Pareceres, as informações detalhadas, com a indicação específica do objeto da emenda, começa a fluir desde a data do protocolo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, no protocolo interno desta Casa Legislativa. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 004 de 11 de dezembro de 2019).**

§ 3º - Após a análise da indicação de emenda pela Comissão Geral de Pareceres, estando a indicação em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA, o projeto da emenda à lei



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

orçamentária será encaminhada para aprovação pelo plenário. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

§ 4º - Quando a ação proposta beneficiar diretamente entidades sem fins lucrativos, a indicação dos recursos deverá estar detalhada em Plano de Aplicação, indicando a classificação orçamentária. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

§ 5º - Sendo aprovada a proposta da emenda pelo plenário e após a aprovação do projeto da lei orçamentária anual, com as emendas, os projetos aprovados deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal, para publicação, inclusão das emendas na Lei Orçamentária Anual e análise da viabilidade técnica da execução. **Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

Art. 196 – A Comissão Geral de Pareceres pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 197 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer da Comissão Geral de Pareceres e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 198 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Pareceres para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotando aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 199 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 200 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 201 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão Geral de Pareceres observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 4º - Exarado parecer ou, na falta deste, observando o prazo regimental o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 202 – Na primeira discussão observando-se-á o disposto no § 2º do art. 159.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS.

Art. 203 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando-o, processo à Comissão Geral de Pareceres que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão Geral de Pareceres receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão realizará quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 203, o presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para votação do Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser realizada em até dez (10) dias. **(Redação acrescentada pela Resolução nº 001 de 29 de outubro de 2024).**

Art. 204 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão Geral de Pareceres sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 205 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

~~**Parágrafo Único** – A Mesa comunicará o resultado de votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente. **(Redação alterada pela Resolução nº 001 de 29 de outubro de 2024).**~~

Parágrafo Único – A Mesa, representada pelo Presidente, comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, no prazo de até dez (10) dias após a votação do Projeto de Decreto Legislativo. **(Redação dada pela Resolução nº 001 de 29 de outubro de 2024).**

Art. 206 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

SESSÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO.

Art. 207 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 208 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 209 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SESSÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 210 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 211 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 212 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando o convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 213 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para as indagações que se desejarem formular, assegurando ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 214 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 215 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo as questões necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto por solicitação daquele.

Art. 216 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SECÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 217 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do Membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo de 3 (três), sendo lhes enviada cópia da peça acusativa e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos outros, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que lavrar assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Pareceres.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDENTES



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 218 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereadores, constituirão precedentes regimentais.

Art. 219 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 220 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 221 – Cabe o Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Geral de Pareceres para emitir um parecer.

§ 2º - O Plenário, em face de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 222 – Os precedentes a que se referem os arts. 218, 220 e 221 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.

Art. 223 – A Secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 224 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretária da Câmara sob a orientação da Comissão Geral de Pareceres elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminações dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 225 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) no mínimo de Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Art. 226 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretária e reger-se-ão por voto regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 227 – As determinações do Presidente à Secretária sobre o expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 228 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerimento ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

~~**Art. 229** – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.~~
(Redação alterada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).

~~§ 1° – São obrigatórios os seguintes livros:~~

~~I – livro de atas das sessões;~~

~~II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;~~

~~III – livro de registros de leis;~~

~~IV – decretos legislativos;~~

~~V – resoluções;~~

~~VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;~~

~~VII – livro de termos de posses dos servidores;~~

~~VIII – livro de termos de contratos;~~

~~IX – livro de precedentes regimentais;~~

Art. 229 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1° - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões; **(Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

II – livro de protocolo; **(Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

III – livro de presença em sessões; **(Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

~~§ 2° – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.~~
(Redação alterada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).

§ 2° - É obrigatório o registro, arquivamento e guarda em secretaria da Casa Legislativa, sendo facultada a guarda de documentos originais, devidamente assinados, por meio eletrônico, dos seguintes documentos: **(Redação dada pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

I – Atas das reuniões das Comissões Permanentes; **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

II – Registro de Leis, decretos legislativos, resoluções e seus respectivos projetos e emendas; **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

III – Termo de Posse dos vereadores; **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

IV – Termo de Posse e Portarias e demais atos relativos aos servidores da Câmara; **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

V – Contratos e licitações; **(Inciso acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

Art. 230 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 231 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

~~**Art. 232** – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal. **(Redação alterada pela Resolução n° 001 de 04 de abril de 2023).**~~

Art. 232 – Após decisão, transitada em julgado, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal. **(Redação dada pela Resolução n° 001 de 04 de abril de 2023).**

Art. 232- A – A ouvidoria da Câmara de Vereadores de Poço das Antas é o canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atribuições e competências desta Casa Legislativa. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

Parágrafo Único – A competência, composição, atribuições, mandato, procedimento e demais atos serão regulamentados em normas específicas. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução n° 004 de 11 de dezembro de 2019).**

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 234 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 235 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 236 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o seu término e comente se suspendendo por motivo de recesso.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 237 – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 238 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 239 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara de Vereadores do Município de Poço das Antas, 09 de dezembro de 1992.

Rubem Lamb
Presidente da Câmara.

Comissão de elaboração do Regimento Interno.

Vereador Rubem Lamb – Presidente
Vereador Irineu Rucks – Vice – Presidente.
Vereador Ignácio Affonso Schneider – Relator.
Vereador Romeu Kaiber – Relator Adjunto.
Vereador – Vicente Aloísio Krindges.
Vereador – Elói Gälzer.
Vereador – Júlio Antônio Martinez Marchena.
Vereadora – Liane Dahmer Heinz.
Vereador – Roque Pedro Stuermer.